



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4/2025)**

Suprima-se a nova redação do art. 934 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), constante do Projeto de Lei nº 4, de 2025, mantendo-se a redação vigente.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL 4/2025 propõe a inclusão de parágrafo único ao art. 934, estabelecendo regra específica de direito de regresso para empregador, comitente e tomador de serviços, condicionando-o à comprovação de dolo ou culpa do empregado, preposto ou prestador.

A alteração revela-se dispensável e sistematicamente inadequada. O caput do art. 934 já consagra cláusula geral de direito de regresso daquele que ressarcir dano causado por outrem, sendo suficiente para abarcar as hipóteses de responsabilidade indireta previstas no ordenamento.

A especialização pontual proposta rompe a técnica legislativa tradicional do Código Civil, que disciplina o regresso por meio de regra geral e abstrata. Ao destacar determinadas figuras, o dispositivo fragmenta a sistemática da responsabilidade civil e pode sugerir interpretação restritiva quanto às demais hipóteses não expressamente mencionadas.



Além disso, a exigência de dolo ou culpa já decorre da própria lógica da responsabilidade subjetiva e do regime regressivo consolidado. A positivação isolada da hipótese não acrescenta conteúdo normativo relevante e pode gerar dúvidas interpretativas desnecessárias.

Justifica-se, assim, a supressão da redação proposta, preservando-se a coerência estrutural do sistema.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

**Senador Astronauta Marcos Pontes**  
**(PL - SP)**

